

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Art 1º. A Companhia de Ópera do Espírito Santo, também designada pela sigla, COES, fundada em 10 de janeiro de 2011, é uma organização sem fins lucrativos, com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. Com duração por tempo indeterminado, com sede Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 755, sala 103, Edifício Palácio da Praia, Enseada do Suá, Vitória, Estado de Espírito Santo – CEP: 29.050-335 e filial situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 755, sala 103, Edifício Palácio da Praia, Enseada do Suá, Vitória, Estado de Espírito Santo – CEP: 29.050-335, com atuação em todo território nacional, por intermédio de suas representações, podendo constituir sucursais em todo o território nacional, mediante a aprovação da Assembleia Geral

Art. 2º - O objetivo da **COES** é atuar na área de Cultura. Realizar gestão cultural visando à democratização da cultura. É também criar, divulgar, produzir, difundir, preservar e fortalecer as várias linguagens culturais, além de conscientizar artistas, produtores, gestores públicos, agentes culturais e a comunidade da importância da cultura como possibilidade de desenvolvimento humano e econômico. Para tanto, possui várias frentes de atuação, nas as áreas e segmentos culturais abaixo:

I – Dança, II – Música, III – Ópera, IV – Teatro, V – Circo, VI – Mímica, VII – Literatura, VIII - Artes visuais, IX - Artes gráficas, X - Folclore e artesanato, XI - Cinema e Vídeo, XII – Moda & Design, XIII – Fotografia, XIV – Discografia, XV – Multimídia, XVI - Patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos, XVII - E congêneres.

Parágrafo Único - Além disso, tem como finalidade conscientizar a comunidade da importância de sua participação no âmbito artístico e sociocultural, além de estimular o talento latente de profissionais que trabalhem ou desejem trabalhar nessa área, oferecendo-lhes oportunidades que justifiquem sua opção de investir tempo e comprometimento emocional através das seguintes ações:

I - Promover, organizar, produzir e incentivar atividades artísticas e socioculturais, II - Criar, produzir, divulgar produtos e informações de natureza artística e sociocultural, III - Organizar congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, como forma de estimular a discussão, capacitação e o debate, visando disseminar alternativas para as questões da entidade e do mercado cultural, IV - Desenvolver estudos e pesquisas artísticas e socioculturais, V - Captar recursos e patrocínio para projetos artísticos e socioculturais, VI - Enquadrar e gerir projetos nas leis de incentivo a cultura, VII - Prestar consultoria e assessoria nas áreas artística e sociocultural.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 3º - A COES é constituída por um número ilimitado de sócios. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria.



Art. 4º - São direitos de todos os associados:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associados efetivo, em pleno gozo de seus direitos, observadas as disposições estatutárias;
- II - Participar das atividades e ter acesso às dependências da entidade;
- III - Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da entidade;
- IV - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios;
- V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas, baseado no estatuto da **COES**.

Art. 5º - São deveres de todos os associados:

- I - Respeitar e acatar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e das assembleias;
- II - Atender aos objetivos da **COES**;
- III - Zelar pelo nome da **COES**;
- IV - Participar das atividades da **COES**;
- V - Contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento da **COES**, com apresentação de projetos e programas;
- VI - Não usar a estrutura do instituto para benefício próprio;
- VII - Acatar as decisões e diretrizes do Conselho de Administração.

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 6º - Para a admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a ser analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula.

Parágrafo Único - O convite para a efetivação do associado será precedida de avaliação, encaminhada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembléia Geral.

Art. 7º - Na hipótese de infringência do presente estatuto ou exercício de atividades que comprometam ética, moral ou aspecto financeiro da **COES**, o associado ficará sujeito às seguintes sanções: advertência por escrito, suspensão dos direitos por tempo determinado ou exclusão do quadro de associado.

§1º - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos e aviso de recebimento.

§2º - Ocorrendo repetição do ato faltoso, o associado terá suspensos os seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração.

§3º - Perdurando o fato, ou cometendo mais transtornos no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária, com vistas à sua exclusão.

§4º - Quando do encaminhamento do associado à exclusão, este terá direito de defesa na assembleia.

§5º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

§6º - O associado excluído não poderá retornar aos quadros da associação, e será afastado imediatamente dos projetos que estiver participando.

Art. 8º - Para a demissão espontânea, basta que o associado encaminhe correspondência à secretaria da associação, solicitando o afastamento temporário ou definitivo.



Art. 9º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa desenvolver atividades relacionadas com o voluntariado, eventos de confraternização, estudos, pesquisas e outras de interesse da associação, bastando comunicar à Secretaria da **COES** e indicar um responsável.

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A **COES** será composta dos seguintes órgãos de administração:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL:** ordinárias ou extraordinárias constitui órgão supremo de decisão;
 - II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** constituído de 2 (dois) cargos, preenchidos através de eleição entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos;
 - III - CONSELHO FISCAL:** (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º); Composto de três (3) membros eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.
 - IV - SECRETARIA EXECUTIVA:** órgão de execução e acompanhamento, sem remuneração, pode ser exercida por associado ou não;
 - V - ESTAÇÕES:** constituídas de projetos e programas, podem ser compostas por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenadas sempre por um associado;
- §1º** - O órgão deliberativo terá a participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral
- §2º** - Os membros do Conselho de Administração desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Das Assembleias

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger membros do Conselho de Administrativo e Fiscal;
- II -Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanço e contas.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- II - Dissolver a entidade;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - Demais assuntos de relevância;
- V - Destituir os administradores.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer sempre que necessário, no interesse da associação.



Art. 14 - A convocação para as assembleias poderá ser realizada:

I - Por publicação de anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 15 - As deliberações das assembleias se processarão em primeira convocação, com no mínimo, a metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, exceção feita às hipóteses de destituição dos administradores e alteração do estatuto, quando para tais deliberações deverão estar presentes, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, ou no mínimo 1/3 nas convocações seguintes;

Parágrafo Único - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 16 - O edital de convocação para as assembleias deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

Art. 17 - Poderão ser realizadas assembleias parciais nas Estações, Filiais e nos Grupos de Trabalhos de Associados.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em assembleias parciais não substituem as das Assembleias Gerais e terão valor somente como referendo do Grupo de Trabalho.

Art. 18 - As assembleias poderão ser convocadas:

- I - Pelo Conselho de Administração;
- II - Pelo Conselho Fiscal,
- III - Pelas Estações;
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Art. 19 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados constantes de listagem previamente elaborada com direito a voto poderão participar, sendo que as regras serão definidas no regimento interno.

Art. 20 - São proibidos votos por procuração.

Art. 21 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições.

Art. 22 - A **COES** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (**Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º**).

Art. 23 - Compete ao **Conselho de Administração**:

- I - Representar a **COES** nos seus atos;
- II - Convocar assembleias;



III - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Montar planos de trabalho;

VI - Administrar a associação.

Art. 24 - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos;

I - Presidente;

II - Diretor Superintendente;

§1º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos e direito à reeleição, indefinidamente.

§2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Representar a **COES**;

II - Convocar e presidir reuniões e assembleias;

III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

IV - Administrar a associação, em conjunto com os outros membros do conselho.

§3º - Compete ao Diretor Superintendente:

I - Acompanhar os trabalhos dos departamentos e estações;

II - Dirigir planos de trabalho;

III - Coordenar ações, projetos e programas;

IV - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 25 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II - Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - Convocar reuniões e assembleias;

IV - Manifestar-se sobre a conduta dos associados;

V - Manifestar-se sobre os planos de trabalho.

VI - Coordenar anualmente, uma auditoria contábil, realizada por auditoria independente;

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, titular, 1º suplente e 2º suplente, eleitos entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos e direito à reeleição, indefinidamente.

§1º - Ao titular do Conselho Fiscal, compete:

I - Presidir reuniões e assembleias;

II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

§2º - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II - Secretariar as reuniões e assembleias;

III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;

IV - Priorizar avaliação de ações administrativas.

Art. 27 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias, assessoria, consultoria, fornecer relatórios de avaliação de programas, projetos e dos aspectos contábil e financeiro.

Art. 28 - Compete à **Secretaria Executiva**:

- I - Arquivar documentos e correspondências;
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - Administrar a **COES** sob comando do Conselho de Administração;
- IV - Manter sobre sua guarda os livros;
- V - Organizar a contabilidade;
- VI - Montar o balanço anual e os balancetes;
- IV - Substituir o Presidente e o Diretor Superintendente nas suas faltas ou impedimento.

Art. 29 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de Estações, programas e projetos.

Parágrafo Único - Caso a função seja exercida por associado, os direitos deste ficarão suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, conforme regulamento interno.

Art. 30 - Diretor Superintendente deverá reunir-se com as Estações, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Das Estações

Art. 31 - A constituição, dissolução ou fusão das Estações é de competência do Conselho de Administração, mediante proposição baseada nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 32 - As Estações montarão sua estrutura administrativa, conforme a necessidade e a capacidade financeira.

Parágrafo Único - Cada Estação tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 33 - As Estações deverão apresentar plano de trabalho e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração anualmente.

Parágrafo Único - A necessidade de alteração no plano de trabalho deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Art. 34 - Cada Estação deverá indicar 1 (um) membro, no caso, um coordenador, para a condução dos trabalhos, ambos representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 35 - As Estações poderão remunerar seus participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 36 - As Estações deverão ter regimentos internos ou regras de trabalhos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - As Estações deverão se reunir, mensalmente, com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Art. 38 - Caso a administração das Estações não atenda a contento os objetivos da associação e das propostas formuladas para a sua constituição, o Conselho de Administração poderá nomear um interventor por período determinado.



(Handwritten signatures)

CAPÍTULO IV



DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 40 - A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes, que não sejam candidatos, para a condução da assembleia;
- II - Um dos membros será o presidente da mesa e o outro o secretário;
- III - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV - A votação será aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- V - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 41 - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com os respectivos nomes e cargos dos integrantes, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de 1 (um) dia corrido da Assembleia de Eleição.

Art. 42 - Eventual impugnação da eleição deverá ser realizada por escrito até 2 (dois) dias corridos após a Assembleia e protocolada junto à Secretaria da associação.

§1º - A solicitação da impugnação será encaminhada para Conselho Fiscal ou a comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§2º - A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer parecer sobre a impugnação.

§3º - Ocorrendo impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até solução final ou a realização de uma nova Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Art. 43 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assembleia de eleição.

Art. 44 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - Constituem receitas da **COES**, tudo com expressa obediência à legislação pertinente:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Anuidades;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias;
- IV - Doações e legados;
- V - Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;



- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Rendimentos de prestação de serviços;
- X - Rendimentos de comercialização de produtos;
- XI - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII - Receitas de produção;
- XIV - Renúncia e incentivo fiscal;
- XV - Direitos autorais;
- XVI - Rendimentos de consultoria técnica;
- XVII - Recursos advindos da organização de cursos, seminários e eventos culturais;
- XVIII - Recursos internacionais.

Art. 46 - A entidade não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social. **(Lei 9.790/99, §1º, Art. 1º)**

Art. 47 – Fica proibido a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 48 - O patrimônio da **COES** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legado e aquisição, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 49 - A contratação de empréstimos financeiros junto a bancos ou através de particulares, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Art. 50 - A **COES** poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 51 - Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei 10.406/02]

Dos recursos públicos (Lei Complementar nº 993/2021, inciso I do art. 2º)

Art. 52 – A **COES**, expressa obediência à legislação pertinente em casos de contrato de gestão pública nas seguintes condições:

I - Aplicará sanções aos seus associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o afastamento das funções dos envolvidos durante as investigações;

II - Em caso em que os dirigentes descumprirem as obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à administração pública será aplicada uma multa de 1% e a perda de mandato;

III - É vedado o nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivos deliberativos e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

IV - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão.

Dos Livros

Art. 53 - A **COES** manterá os seguintes livros:

I - Livro de presença das assembléias e reuniões;

II - Livro de ata das assembléias e reuniões;

III - Livros fiscais e contábeis;

IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

§1º - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas, numeradas e arquivadas.

§2º - Os livros ficarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração da **COES**, devendo ser vistados pelos presidentes daquele e do conselho fiscal.

§3º - Os livros ficarão na sede da **COES**, disponíveis ao público em geral.

§4º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à retirada destes.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54 - A prestação de contas da associação observará: **(Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º)**

I - Os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocados à disposição, para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários daqueles;

V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Das disposições gerais





Art. 55 - Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 56 - O exercício financeiro e fiscal da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 57 - Para a extinção da **COES**, o processo consistirá em:

I - convocar uma assembléia extraordinária especialmente para este item, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através da imprensa local;

II - aprovar com dois terços dos associados presentes;

III - com a resolução pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na **Lei Federal nº 9.790/99**.

Art. 58 - Em caso de constatação de problemas de conduta ética ou mau uso do nome da associação, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada, por no mínimo, 5 (cinco) membros associados, para análise da situação e fornecimento de pareceres para a decisão administrativa.

Parágrafo Único - Após a sua constituição, a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres.

Art. 59 - Atendido o dispositivo do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, à qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da **COES**;

IV - Possibilidade de instituir remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

V - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

VI - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 60 - É expressamente proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 61 - É expressamente proibida qualquer manifestação política partidária.

Art. 62 - A **COES** aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 63 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, aqueles poderão ser ocupados mediante nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.



Das disposições transitórias

Art. 64 - O grupo gestor é composto dos seguintes cargos;

I - Conselho de administração: Presidente e Diretor Superintendente;

II - Conselho fiscal: titular e 2 (dois) suplentes.

III - Secretária Executiva.

Parágrafo Único - O grupo gestor terá mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, indefinidamente.

Art. 65 - Compete ao grupo gestor:

I - Instrumentalizar a associação;

II - Captar associados;

III - Elaborar o regimento interno;

IV - Consolidar as atividades da **COES**;

Art. 66 - Após o prazo de 4 (quatro) anos de administração, realizar-se-á assembleia de eleição, conforme determinado no presente estatuto, para a composição do grupo gestor, podendo os atuais membros formar chapa para a reeleição aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 67 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, procedendo-se aos tramites legais para registro e demais providências cabíveis.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados em Assembleia Geral.

Vitória-ES, 24 de janeiro de 2023.



TARCISIO NOGUEIRA SANTORIO
Diretor Presidente

JULIA CABRAL ABREU SODRÉ
Diretora Superintendente

NATÉRCIA LOPÊS DE FARIAS OLIVEIRA
Secretária Executiva

LAÍS ROCHA DOMINGOS
OAB-ES 30.660
Advogada

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E INSCRIÇÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZADO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Anita Nogueira Sertório da Pinho, 556 - Edifício Ucha Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29054-050 - RODRIGO SARTO ANTONIO - OFICIN. E TABELIÃO
Tel.: (027) 2124-6504 www.cartoriosarto.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **TARCISIO NOGUEIRA SANTORIO**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 06/02/2023, 15:37:47.

Lectícia Pinto Alves França - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.04125
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

